



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

DECRETO MUNICIPAL nº 588 de 19 de Maio de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ESTABELECIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VIRUS (COVID 19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, III, “e”, da lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 534/2020, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de São José da Lagoa Tapada; **CONSIDERANDO**, que se faz necessária a adoção de medidas mais restritivas para conter a proliferação da COVID 19; **CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado; **CONSIDERANDO**, ainda o aumento significativo de **casos** no nosso Município,

DECRETA:

Art.1º - As conveniências, bares, restaurantes e estabelecimentos similares só poderão funcionar até as 21 horas de segunda a sexta, sendo que nos finais de semana funcionarão através de delivery, isso até o horário descrito acima, ficando, terminantemente, proibidos tais estabelecimentos de colocarem mesas nas calçadas quando do funcionamento por delivery.

Handwritten signature or mark.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Art. 2º - Os supermercados, mercadinhos e frigoríficos poderão funcionar até as 16 horas de segunda a sexta.

Art. 3º - Fica proibido o funcionamento de clubes recreativos, associações esportivas, festas, vaquejadas e qualquer reunião que promova aglomeração em massa, no entanto, quanto a academias de atividades físicas poderão funcionar de segunda a sexta até as 16 horas, ficando proibido o funcionamento nos finais de semana.

Art. 4º - Os templos religiosos poderão funcionar desde que com 40% de sua capacidade.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas adotadas por este Decreto, ficam estabelecidas as seguintes sanções:

I – multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos;

II – Cassação de alvará de funcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até o dia 06 de junho de 2021.

São José da Lagoa Tapada-PB, 19 de Maio de 2021.


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional